

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0032-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre alterações no Anexo IIA da Lei nº. 2.719/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (LDO 2011), com a inclusão do Programa 0034 - Desenvolvimento Urbano e Habitacional”

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0032-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de abril de 2011.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

1.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente e Relator

PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº **0032-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações no Anexo IIA da Lei nº. 2.719/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (LDO 2011), com a inclusão do Programa 0034 - Desenvolvimento Urbano e Habitacional"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa promover adequações no Anexo IIA da Lei nº. 2.719, de 14 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (LDO 2011).

As alterações se referem a inclusão do Programa 0034 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional, ou seja, dispõem quanto a implantação da estrutura necessária do Departamento de Urbanismo e Habitação, recentemente criado pela Lei Complementar nº 136, de 2 de março de 2011.

Conforme justifica do Chefe do Executivo, as referidas alterações propostas pelo presente projeto já foram apresentadas, discutidas e devidamente aprovadas em audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal, na data de 31 de março de 2011, em consonância com a legislação pertinente.

Saliento que, o artigo 1º deste Projeto autoriza o Poder Executivo a incorporar as alterações nos anexos desta Lei.

Ademais, o presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do artigo 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que dispõe quanto a competência exclusiva do Poder Executivo, bem como nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem quanto aos aspectos de iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0032-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de abril de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Relator